



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

201



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2015 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços de impressão, digitalização e reprografia, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos multifuncionais coloridas, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva), a instalação dos equipamentos, a instalação e a operação dos sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos (exceto papel), incluindo sistemas de bilhetagem com diferenciação entre impressões monocromáticas e coloridas.

**ADJUDICAÇÃO:** Por grupo de itens.

### DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

- 01.01.01.031.001.2001.339039-14 → Serviço de Terceiros: Pessoa Jurídica – Serviços de Cópias e Reprodução de documentos;

- 01.01.01.031.001.2001.339039-17 → Locação de Máquinas e Equipamentos.

### CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:

- **Data:** 13/11/2015 (treze de novembro de dois mil e quinze).
- **Horário:** A partir das 09:00 h (nove horas).
- **Endereço:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

COY

S.  
14



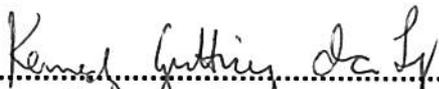
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

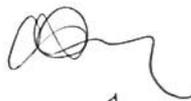
202



- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- c) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- e) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- f) ANEXO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g) ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- h) ANEXO MINUTA DE CONTRATO.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2015.

  
.....  
Kennedy Gutierrez da Luz  
PREGOEIRO(A)

  
\$..



**- CORPO DO EDITAL –  
Sistema de Registro de Preços**

**1 - OBJETO**

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

**2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1 - Somente poderão participar da presente licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2, alínea "a", todos deste edital.

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

204 M33



- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 - CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>**.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do **site <www.comprasnet.gov.br>**, as seguintes declarações:

4.1.1 - **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, **para fins de participação** no certame;

Handwritten signature and initials.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

205



**4.1.2- que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),**

conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:

**a) para fins de participação** no certame, ou em itens ou grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para empresas ME ou EPP; e

**b) para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**4.1.3 - que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de **habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

### 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1 - A proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

**5.1.1 -** Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

**5.1.2 -** A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

**5.2 -** A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

**5.4 - A proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

**a)** indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;

**b)** apresentar preço unitário para cada item, relativamente ao que cotar;

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

206



- c) apresentar preço total, nos casos de grupos de itens, discriminando sua composição por meio da indicação dos preços unitários de cada um de seus itens;
- d) conter oferta firme e precisa para a íntegra do que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.4.1** - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.4.2** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.3** - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**5.4.4** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.5** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

### 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

### 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

**7.1.** - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2** - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1** - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO** do item ou do grupo de itens, conforme critério de julgamento definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

**7.3** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4-** Havendo proposta ou lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**7.7 - A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**

**7.8 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.**

**7.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.**

**7.8.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.**

**7.9 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL, decidindo sobre sua aceitação.**

**7.9.1 - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.**

**7.9.2 - O (a) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.**

**7.10 - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar por meio da opção "enviar anexo" do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no modelo constante do ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.**

**7.10.1 - O (A) PREGOEIRO(A) informará, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora, o encerramento do prazo para o envio do anexo.**

**7.10.2 - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá autorizar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se a mesma regra do subitem 7.10.1.**

**7.10.3 - Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

209



contar da habilitação pelo(a) PREGOEIRO(A), no horário de 9:00 às 18:00 horas, com observância do disposto no subitem 8.4.1 deste edital.

**7.10.4** – Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo, se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu em até 2 (dois) dias úteis da habilitação, nos termos do subitem 7.10.3.

**7.10.5** - O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**7.11** - Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

**7.13** - Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18** - Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.



7.19 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.

7.20 - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.21 - O sistema eletrônico gerará automaticamente uma ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:** prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

8.1.2 - **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica**, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos próprios** deste edital, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal “**OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.**”

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja “**OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**”, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

### 8.2 - **CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e, complementarmente, no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), **independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

8.2.1.1- O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.

8.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) **o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;**
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da

*Handwritten signature and initials*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;

- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame.** Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1-** Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.

### **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1 -** A ME e a EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.

**8.3.2 -** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.

**8.3.3 -** A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).

**8.3.4 -** Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.3.5 -** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

### **8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

*[Handwritten signatures and initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 8.4.1** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:
- a) originais;
  - b) cópias autenticadas em cartório;
  - c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pela Câmara;
  - d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
  - e) emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.
- 8.4.1.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.
- 8.4.2** - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.4.3** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos**.
- 8.4.4** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.
- 8.4.5** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.
- 8.4.5.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 8.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.
- 8.4.5.2** - Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 8.4.6** - Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.4.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



## 9 - RECURSOS

**9.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**9.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**9.3** - Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.

**9.4** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.4.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**9.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

## 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, indicado na folha de

*[Handwritten signature]*



**apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) apresentar documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

## 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar

*[Handwritten signatures and initials]*



esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)

#### 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br) (link "licitações") e permanecerá afixado, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas nos sites citados no subitem 14.1 para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos sites citados no subitem 14.1, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

**14.5** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, suas alterações, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

#### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

*com* *S.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



217

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.11** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.



**ANEXO**  
**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

**Pregão Eletrônico nº 38/2015**

**Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

*M*

*com*

*B...*



0003 *AS* ... 219 *MSJ*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Belo Horizonte, 21 de agosto de 2015

Ilmo. Sr.  
Guilherme Nunes de Avelar Neto  
Diretor Financeiro

Visando atender as demandas de impressões e cópias dos gabinetes dos Vereadores e alguns setores da CMBH, solicito a contratação de serviço de impressão.

Para a referida aquisição, anexamos o "Termo de referência", contendo a especificação técnica do objeto e condições gerais para a aquisição dos serviços, definidos por esta equipe.

Solicito também que sejam exigidas as seguintes documentações da empresa vencedora:

- A CONTRATADA deverá comprovar, na assinatura do contrato, possuir em seu quadro funcional no mínimo 2 técnicos capacitados a atender os equipamentos ofertados, através de certificado de curso da marca do equipamento.
- A licitante deverá apresentar, como condição para habilitação, 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando serviço já prestado, pelo período mínimo de 1 (um) ano contínuo, de locação de multifuncionais coloridas, indicando um mínimo 20 equipamentos, incluindo o serviço de bilhetagem. O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Enviamos também os orçamentos obtidos de fornecedores. O valor médio para a aquisição obtido através desses orçamentos foi de R\$440.130,00.

Sem mais para acrescentar no momento, peço que dê encaminhamento ao processo para aquisição do serviço.

Atenciosamente,

*Paulo Cesar Soares Furiati*  
Coordenador de Informática  
CM 40.434

Paulo Cesar Soares Furiati  
Coordenador de Informática



PROCURADORIA DE BELO HORIZONTE  
2015/08/20 14:28:00 001090 102

*MSJ*  
*B.*

**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

## 1. OBJETO

**Registro de preços** para futuras e eventuais contratações de empresa para a prestação de serviços de impressão, digitalização e reprografia, compreendendo a cessão do direito do uso de equipamentos multifuncionais coloridas, a instalação, a configuração, a manutenção (preventiva e corretiva), a instalação dos equipamentos, a instalação e a operação dos sistemas aplicados nos serviços, o suporte técnico, a reposição de peças e insumos (exceto papel), incluindo sistemas de bilhetagem com diferenciação entre impressões monocromáticas e coloridas.

## 2. JUSTIFICATIVA

O objeto contido neste documento se justifica pelas seguintes razões:

- 2.1. Devido ao fim da verba indenizatória para os Gabinetes dos Vereadores tem-se a necessidade de uma solução para as demandas de impressão dos mesmos.
- 2.2. Alguns setores da CMBH poderiam ser atendidos por impressoras multifuncionais coloridas.
- 2.3. Os custos de aquisição de suprimentos e manutenção de equipamentos de impressão são elevados.
- 2.4. O parque próprio de impressoras e multifuncionais coloridas da CMBH já está ultrapassado.
- 2.5. A solução de outsourcing de impressão adotada para a CMBH em sua secretaria é eficiente, levando a opção por este modelo também para os gabinetes de vereadores.
- 2.7 - A opção da CMBH pelo sistema de registro de preços se dá por conta da imprevisibilidade do número de equipamentos que serão contratados.

## 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE

- 3.1. A CONTRATADA deverá ceder à CMBH o uso de multifuncionais coloridas, com recursos de impressão, cópia, e digitalização.
- 3.2. Todos os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser novos, não recondicionados e/ou remanufaturados e sem qualquer uso anterior. Os equipamentos deverão ser configurados para impressão em dupla-



Vereador Wellington Magalhães  
Presidente

*[Handwritten signatures]*

221



- face (frente e verso) e impressão segura (através de senha), assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso.
- 3.3. Todos os equipamentos a serem ofertados pela licitante deverão corresponder a uma única marca e modelo.
  - 3.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos multifuncionais, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, sua instalação no endereço e nas dependências da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
  - 3.5. Os cabos de rede necessários para a ativação dos equipamentos e o devido fornecimento de energia ficarão a cargo da CMBH.
  - 3.6. Os cabos de energia deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, com plugue padrão ABNT NBR 14136:2002.
  - 3.7. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança dos mesmos durante o transporte.
  - 3.8. Nas especificações abaixo, deverão ser considerados as páginas impressas e copiadas em todas as referências às páginas impressas.
  - 3.9. Todos os equipamentos deverão ter recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços.
  - 3.10. A execução de serviços de remanejamento de postos de impressão e a alteração de funcionalidades, acessórios e componentes deverão ser planejadas pela CONTRATADA e previamente aprovadas pela CMBH.
  - 3.11. A licitante deverá apresentar na sua proposta comercial a marca e o modelo dos equipamentos a serem disponibilizados.
  - 3.12. Será necessária uma solução de gerenciamento, com estimativa de no mínimo 1.000 usuários. Neste ambiente, cada um destes usuários poderá ter uma estação de trabalho que poderá enviar uma solicitação de impressão para, no mínimo, uma impressora.
  - 3.13. A CONTRATADA deverá implantar, oferecer suporte, manter e gerir uma solução informatizada especializada no gerenciamento proativo centralizado para as multifuncionais disponibilizadas, com os seguintes requisitos:
    - a) captura de informações das multifuncionais;
    - b) mensuração do *status* de consumíveis e dos kits de manutenção;
    - c) *status* do equipamento e identificação de problemas;
    - d) gerenciamento das multifuncionais remotamente;
    - e) captura do medidor físico de contabilização de impressões de cada equipamento;
    - f) geração de relatórios dos dispositivos monitorados;

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente





- g) controle centralizado dos chamados de assistência técnica;
- h) geração de relatórios de indisponibilidade dos equipamentos;
- i) geração de relatórios de chamados de assistência técnica.
- 3.14. A CONTRATADA deverá garantir a integridade das informações obtidas pelo sistema.
- 3.15. A solução deverá possuir alta disponibilidade (99%) no horário de expediente da CMBH, de segunda a sexta, de 7:00 as 22:00, salvo os casos de indisponibilidade da rede da CMBH.
- 3.16. A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura de software e qualquer outro elemento necessário para a correta instalação e operação da solução, observado o disposto no subitem 3.5 deste termo.
- 3.17. A CMBH deverá oferecer um servidor virtual para a instalação desta infraestrutura de software com ambiente Windows 2008/2012 e antivírus. Demais softwares necessários para a correta instalação do sistema deverão ser fornecidos com as devidas licenças pela CONTRATADA.
- 3.18. As licenças de software para uso dos serviços deverão ser constantemente atualizadas para manter a qualidade desses serviços, sem ônus adicionais para a CMBH.
- 3.19. Todas as informações que possam ser extraídas da solução, sejam elas operacionais, gerenciais ou quaisquer outras, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando solicitado pela CMBH.
- 3.20. A CONTRATADA deverá implantar, oferecer suporte, manter e gerir solução informatizada na contabilização dos serviços de bilhetagem e gerenciamento de impressão efetivados nas multifuncionais, de forma gradativa, de acordo com a necessidade e solicitação da CMBH, nas dependências da CMBH.
- 3.21. O software de gerenciamento de impressões deverá atender às seguintes especificações técnicas:

| Especificações Técnicas do Software de Gerenciamento de Impressões |  |
|--|--|
| 3.21.1   | A solução de software deverá ter arquitetura aberta para consultas e customizações;  |
| 3.21.2   | Abranger todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;   |
| 3.21.3   | Funcionalidades para administração e gerenciamento da solução;   |
| 3.21.4   | A contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras de rede e locais, com sistemas operacionais WINDOWS 7, 8 e 10;     |
| 3.21.5   | Deverá informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, cor ou P&B, tamanho do papel e custo; |



\$

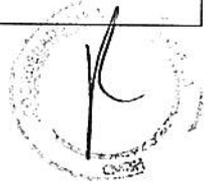
com

223

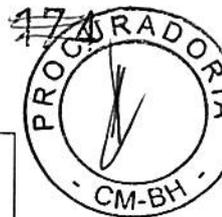


|         |   |
|---------|---|
| 3.21.6  | Deverá gerenciar os equipamentos de impressão no caso de alertas de erro ou nível de toner baixo e enviar e-mail para usuários específicos;   |
| 3.21.7  | O software deverá detectar e deletar jobs duplicados automaticamente;   |
| 3.21.8  | O software deverá permitir customizar restrições de impressão de trabalhos que tenham valor superior a um valor específico (exemplo: R\$ 100,00) ou acima de uma quantidade específica de páginas (exemplo: 500 páginas); |
| 3.21.9  | Gerar relatórios via web de impressão por usuário, impressora (equipamento físico), computadores (estação ou servidor de impressão), departamentos e centros de custo;  |
| 3.21.10 | A ferramenta deverá manter um histórico das trocas de departamentos de usuários e domínios de escritório;   |
| 3.21.11 | Gerar relatórios de comparação que torne possível comparar duas datas a serem confrontadas;   |
| 3.21.12 | Ordenação dos relatórios por volume de páginas, por custo e por ordem alfabética de usuário;  |
| 3.21.13 | Instalação automatizada através de "msi" ou "login script" com ferramenta própria;  |
| 3.21.14 | Filtros nos relatórios por tipo de impressão (color ou mono), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex);   |
| 3.21.15 | Geração de relatórios de análise informando sumários, impressões por usuários, impressão colorida ou monocromática, por tamanho de papel, duplex ou simplex, em impressoras de rede, locais ou remotas;                   |
| 3.21.16 | Exportação de dados para análise, em formatos PDF, HTML e CSV;  |
| 3.21.17 | Centralização automática de dados a partir de locais remotos (subsedes) e a geração de relatórios integrados com todos os dados;  |
| 3.21.18 | Definição de custos de página impressa por impressora, diferenciando custos para impressão colorida ou monocromática;   |
| 3.21.19 | Administração de custos por impressora, havendo a possibilidade de gerenciamento por tamanho de papel (A4, A5);   |
| 3.21.20 | Possibilitar a implantação de filtros com proibições de acordo com determinadas extensões, proibições de impressões coloridas, entre outros;  |
| 3.21.21 | Funcionalidade para converter trabalhos de coloridos para preto e branco e impressões em simplex para duplex automaticamente, sem intervenção do usuário do equipamento;  |
| 3.21.22 | Definição de cotas cor e P&B por usuário, grupos de usuários e a geração de relatórios de utilização de cotas;  |

Vereador Wellington Magalhães Presidente



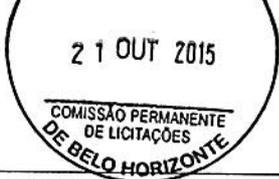
Handwritten signatures and initials.



|         |   |
|---------|---|
| 3.21.23 | Possibilidade de estabelecer cotas, bloqueante ou não bloqueante e a criação e administração de múltiplas cotas pessoais (mínimo 5 por usuário), separando cotas renováveis de cotas atribuídas sem data de expiração;  |
| 3.21.24 | Possibilitar a ativação de estação de liberação de impressões (impressão segura);   |
| 3.21.25 | Definição de centros de custos para grupos de usuários/setores e a geração de relatórios a partir dos mesmos;   |
| 3.21.26 | Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, através de LDAP e Active Directory;  |
| 3.21.27 | As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no sistema;   |
| 3.21.28 | Interface WEB de gerenciamento central, que permita o acesso a todas as funções da solução, sem limitações;   |
| 3.21.29 | Emissão de gráficos e resumos para facilitar o acompanhamento do ambiente;  |
| 3.21.30 | Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanal, mensal ou em dias específicos;  |
| 3.21.31 | Agendamento de relatórios, que são gerados e enviados para e-mails específicos para cada gestor (coordenadores/gerentes/diretores);   |
| 3.21.32 | Portal de usuário para verificação do histórico pessoal;  |
| 3.21.33 | Implantar rotina de notificações de usuários com relação ao nível de utilização das cotas de impressão, através de e-mail ou serviço cliente instalado nas estações/servidores;   |
| 3.21.34 | O sistema deverá possibilitar o gerenciamento dos trabalhos por parte de usuário autorizado ou gerente designado para este fim, para liberar trabalhos pausados na fila via componente do próprio sistema;  |
| 3.21.35 | O sistema deverá efetuar balanceamento de carga inteligente, enviando trabalhos de um equipamento parado automaticamente para o mais próximo, avisando o usuário através de pop-up;   |
| 3.21.36 | Deverá permitir a impressão "siga-me" (follow me) para que qualquer usuário possa retirar suas impressões em qualquer equipamento através de estações de liberação e deverá permitir a impressão via web sem ter driver de impressão instalado em equipamentos pessoais ou tablets; |
| 3.21.37 | O sistema não poderá manter dados em nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente;  |
| 3.21.38 | O sistema deverá fornecer relatórios de impacto ambiental, por usuário e por impressora, permitindo a emissão por e-mail;   |

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente





225/14



|         |   |
|---------|---|
| 3.21.39 | Deverá armazenar logs de impressão em casos de queda de link/falha de conexão para reenvio desses dados ao banco de dados principal após a normalização do link/conexão, evitando a perda e a interrupção dos serviços; |
| 3.21.40 | Deverá possuir habilidade para inclusão de marca d'água/assinatura digital (cabeçalho e rodapé) nos trabalhos de impressão (nome de usuário, data, impressora, etc.), tanto para driver POST SCRIPT como PCL5;          |
| 3.21.41 | O sistema deverá permitir alocação de custos de trabalhos específicos para contas compartilhadas entre os usuários (clientes), tanto para impressões como em cópias;  |
| 3.21.42 | Apresentar todas as funcionalidades em um único produto.  |

3.22. O software de Gestão de Ativos deverá atender às seguintes especificações técnicas:

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente

| <b>Especificações Técnicas do Software de Gestão de Ativos</b> |  |
|--|--|
| 3.22.1   | A solução de gerenciamento de dispositivos deverá possuir interface Web compatível com o Internet Explorer;                |
| 3.22.2   | A solução deverá coletar as informações dos equipamentos multifuncionais através do protocolo SNMP;                        |
| 3.22.3   | Informar os contadores físicos e níveis de suprimento dos equipamentos multifuncionais;                                    |
| 3.22.4   | Permitir a definição de parâmetros para a geração de alertas para níveis de suprimentos e status de erro nos equipamentos; |
| 3.22.5   | Enviar e-mail para e-mails cadastrados em caso de alerta detectado;  |
| 3.22.6   | Exibir os alertas ativos na interface de administração;  |
| 3.22.7   | Permitir a geração de relatórios de volumetria de impressão;   |
| 3.22.8   | Permitir a geração de relatórios de Impacto Ambiental;   |
| 3.22.9   | Permitir a auditoria de equipamentos e seus contadores através do navegador sem a necessidade de instalação de agente;     |
| 3.22.10  | Permitir exportar lista de equipamentos para excel;  |
| 3.22.11  | Permitir a coleta de contadores físicos totais de impressoras USB;   |
| 3.22.12  | Permitir níveis diferenciados de acesso à ferramenta;  |
| 3.22.13  | Permitir configurar os equipamentos como gerenciados ou não gerenciados.   |



3.23. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter todos os grupos/centro de custos da CMBH no sistema, além de seus respectivos usuários.

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



- 3.24. Os sistemas e aplicativos necessários ao funcionamento das soluções deste termo deverão funcionar exclusivamente dentro da rede de informática da CMBH, não sendo permitido o envio de qualquer informação relativa à contabilização para sistemas ou usuários externos à referida rede, salvo na forma aprovada previamente pela CMBH.
- 3.25. A CONTRATADA deverá prover toda a infraestrutura de software, incluído sistema de banco de dados relacional e qualquer outro elemento necessário para a correta instalação e operação das soluções.
- 3.26. As licenças de software para uso dos serviços deverão ser constantemente atualizadas para manter a qualidade desses serviços, sem ônus adicionais para a CMBH.
- 3.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, relatório informatizado das cópias efetuadas por centro de custo ou por usuário, obtidas por meio das senhas para cópias nas impressoras multifuncionais.
- 3.28. A instalação de eventual agente remoto nas estações de trabalho da CMBH, com vista à operacionalização das soluções deste termo, deverá ser previamente aprovada e autorizada pela CMBH. Desde já fica claro que nenhum software poderá ser instalado nos equipamentos da CMBH sem conhecimento e autorização prévia desta.
- 3.29. Os custos referentes ao sistema de bilhetagem e de impressão serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.30. A CONTRATADA deverá manter o servidor de bilhetagem funcionando adequadamente sob as regras já definidas acima, exceto se a CMBH autorizar o seu desligamento.
- 3.31. Todas as licenças de software de bilhetagem e para os possíveis servidores de impressão serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.32. Na fase de implantação a CONTRATADA deverá ministrar, nas instalações da CMBH, treinamento aos **usuários** de cada equipamento, considerando um máximo de 15 pessoas por equipamento, para explicação das funcionalidades dos mesmos, inclusive dos procedimentos para a substituição de papel.
- 3.33. A CONTRATADA deverá treinar, ainda, dez **colaboradores** da CMBH, os quais deverão, após esse treinamento, ter condições de atuar como multiplicadores de conhecimento sobre as impressoras.
- 3.34. Os treinamentos feitos pela CONTRATADA serão coordenados pela CMBH e poderão ser realizados no próprio local onde os equipamentos estiverem instalados.
- 3.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar um guia rápido, em PDF, criado sob medida para as necessidades da CMBH, com as principais funcionalidades dos equipamentos, a ser distribuído para os funcionários desta última.
- 3.36. O conteúdo programático dos cursos **para os colaboradores** deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação, pelos usuários, dos serviços oferecidos pela solução, devendo conter, no

*Wellington Magalhães*  
 Vereador Presidente





227



mínimo, orientações para as seguintes tarefas:

- a) instruções básicas de operação dos equipamentos;
  - b) abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
  - c) instruções básicas de operação dos softwares;
  - d) solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão;
  - e) interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;
  - f) principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas;
  - g) substituição de consumíveis;
  - h) cadastramento de novos usuários, centros de custos e grupos.
- 3.37. Todo treinamento e seus documentos deverão ser aprovados pela CMBH e, depois de aprovados, passarão a fazer parte do seu acervo documental.
- 3.38. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção (preventiva e corretiva) e de suporte técnico para todos os equipamentos e softwares disponibilizados para a contratação.
- 3.39. Para a realização da manutenção, a CMBH disponibilizará espaço físico (mesa e cadeira) em suas dependências para o trabalho de um gestor/técnico da CONTRATADA.
- 3.40. A abertura de chamados referentes a suporte técnico aos usuários será realizada na central de atendimento da CMBH.
- 3.41. A responsabilidade da central de atendimento da CMBH se limita a resolver problemas de primeiro nível, como atolamento de papel, limpeza simples dentre outros e, caso não resolvam o problema, seja de que natureza for, os atendentes da CMBH realizarão abertura de chamado na central da CONTRATADA.
- 3.42. O chamado poderá ser resolvido através do suporte técnico remoto a ser prestado pela CONTRATADA ou será encaminhado para uma manutenção corretiva em campo.
- 3.43. Os procedimentos de manutenção preventiva serão realizados por técnicos previamente designados pela CONTRATADA, destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos equipamentos, com vistas a preservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais, normas técnicas e especificações do fabricante, observando-se o seguinte:
- a) os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível, deverão ser realizados no local onde o equipamento estiver instalado;
  - b) os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados em dias úteis, durante o horário de funcionamento do setor onde está

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente

Handwritten signature





instalado o equipamento, previamente agendados, entre 8 e 18hs dos dias úteis, exceto se houver autorização em contrário da CMBH.

- 3.44. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso) serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA.
- 3.45. Os procedimentos de manutenção corretiva deverão ser realizados por técnicos previamente designados pela CONTRATADA, destinados a consertar e reparar falhas, quebras e defeitos dos equipamentos, incluindo a substituição de peças, de modo a restabelecer suas condições originais de uso e conservação, de acordo com os manuais, normas técnicas e especificações do fabricante.
- 3.46. Em qualquer caso, quando for necessária a remoção do equipamento de seu local de instalação, o transporte será feito pela CONTRATADA, que deverá disponibilizar outro equipamento compatível até a devolução do equipamento original ou de um novo equipamento idêntico ou superior ao original.
- 3.47. Na locação de 40 ou mais equipamentos, a cada grupo de 40 equipamento de substituição imediata citado no item 3.45 deverá estar disponível na CMBH, com todos os suprimentos, onde ficará sem uso, com destinação apenas para substituição emergencial. Este equipamento não deverá entrar nos cálculos de custos, não tendo custo mensal enquanto estiver desligado aguardando o atendimento.
- 3.48. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos atualizados com o último firmware disponível no mercado, salvo em casos autorizados pela CMBH.
- 3.49. Após a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de atendimento técnico, no qual deverá constar, no mínimo:
  - a) o número da ordem de serviço;
  - b) a data e o horário de abertura da ordem de serviço;
  - c) o equipamento envolvido, o problema apresentado e a sua localização;
  - d) a identificação do profissional responsável pela execução dos serviços;
  - e) a data e o horário de conclusão dos serviços;
  - f) o aceite de um colaborador da CMBH.
- 3.50. Todos os consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros e reveladores), peças e acessórios serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novos e originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.
- 3.51. A logística da CONTRATADA deverá contemplar a gestão de estoque

Vereador Wellington Magalhães presidente



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



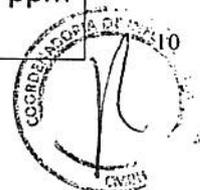
229



de suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda da CMBH.

- 3.52. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.
- 3.53. A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso nível administrador a todos os sistemas instalados para o atendimento dos serviços.
- 3.54. Não será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de papel para os equipamentos de impressão, reprografia e produção gráfica.
- 3.55. A CONTRATADA deverá observar ainda os seguintes níveis de serviços no que concerne aos chamados realizados:
- demandas de qualquer natureza (manutenção, suporte técnico, reposição de peças, equipamentos inoperantes, fornecimento de toner e demais suprimentos, etc.) deverão ser atendidas e plenamente solucionadas em, no máximo, até o fim do próximo dia útil;
  - para fins de medição consideramos como dia útil, para atendimento de chamados, das 8:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, a contar da abertura do respectivo chamado na central da CONTRATADA.
- 3.56. A CMBH deverá emitir ordem para início da prestação dos serviços, indicando o quantitativo de equipamentos, seu tipo e o local de instalação, observado o disposto neste termo.
- 3.57. As estações de impressão deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implantação das seguintes soluções:
- customização das configurações dos equipamentos;
  - identificação dos equipamentos;
  - implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
  - treinamento de equipe da CMBH.
- 3.58. O quantitativo máximo de multifuncionais possíveis de serem contratadas será de **90 (noventa)** equipamentos.
- 3.59. O equipamento fornecido deverá atender às seguintes especificações mínimas:

|        |   |
|--------|---|
| 3.59.1 | Multifuncional laser/led/cera/jato de tinta, policromática;             |
| 3.59.2 | Equipamento novo em linha de fabricação de primeiro uso;                |
| 3.59.3 | Possuir velocidade mínima de impressão e cópia de 40 ppm policromática; |



Vereador Wellington Magalhães  
Presidente



|         |  |
|---------|--|
| 3.59.4  | Possuir no mínimo 1 GB de memória;   |
| 3.59.5  | Possuir processador de velocidade de no mínimo 768MHz;   |
| 3.59.6  | Emulação de impressão, PS3, PCL6 e PDF;  |
| 3.59.7  | Possuir conectividade USB2.0 e rede Gigabit Ethernet padrão (10/100/1000 base T);                          |
| 3.59.8  | Possuir resolução de impressão de 600 x 600 dpi;   |
| 3.59.9  | Possuir alimentador automático de originais para o mínimo de 50 folhas A4 75g/m <sup>2</sup> ;             |
| 3.59.10 | Possuir capacidade mínima de alimentação de papel, em uma bandeja 500 folhas A4 75g/m <sup>2</sup> ;       |
| 3.59.11 | Possuir bandeja de saída para no mínimo 300 folhas;  |
| 3.59.12 | Suportar gramaturas de papel entre 64 a 216 g/m <sup>2</sup> ;   |
| 3.59.13 | Possuir impressão e digitalização duplex;  |
| 3.59.14 | Proporcionar recursos de controle de custos, tais como:  |
|         | a) permissão de usuários com acesso a determinadas funções;  |
|         | b) gerenciamento de Economia de Energia e Eco Impressão;   |
| 3.59.15 | Tempo de saída da primeira página impressa (preto ou cores) de no máximo 11 segundos;                      |
| 3.59.16 | Velocidade mínima de digitalização de 40 páginas por minuto;   |
| 3.59.17 | Resolução de digitalização de 600 x 600 dpi;   |
| 3.59.18 | Suportar os formatos de papel A4, A5, ofício, envelope e carta;  |
| 3.59.19 | Digitalização colorida e monocromática;  |
| 3.59.20 | Possuir possibilidade de configuração de digitalização com envio para pasta de rede, e-mail e memória USB; |
| 3.59.21 | Digitalização nos formatos JPG, PDF, TIFF.   |

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente





#### 4. CÁLCULO DE VALORES E PAGAMENTO

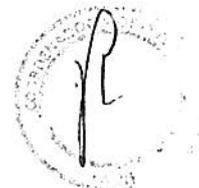
- 4.1. O pagamento se dará pelo número de impressoras contratadas multiplicado pelo seu valor fixo mensal, somado ao total de impressões e cópias (monocromáticas e coloridas) multiplicado pelo respectivo valor de sua categoria.
- 4.2. Os valores por páginas impressas deverão ser cotados considerando o **milheiro** de páginas impressas.
- 4.3. Para o cálculo do pagamento, o número total de páginas impressas em cada categoria deverá ser dividido por mil para a obtenção do total de milheiros e deverão ser consideradas todas as casas decimais;
- 4.4. Para o cálculo do valor final a ser pago pela CMBH pelos serviços prestados, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais e desprezadas as demais do valor total.
- 4.5. As impressões deverão ser separadas em duas categorias:
- Monocromáticas;
  - Coloridas;
- 4.6. Os quantitativos mensais máximos de impressoras a serem disponibilizadas e de páginas a serem impressas são os constantes da tabela seguinte:

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente

#### GRUPO ÚNICO:

| ITEM | OBJETO                    | QUANTITATIVO TOTAL MENSAL MÁXIMO. |
|------|---------------------------|-----------------------------------|
| 1    | Impressoras               | 90 unidades                       |
| 2    | Impressões monocromáticas | 1.800 milheiros                   |
| 3    | Impressões coloridas      | 540 milheiros                     |

- 4.7. Os relatórios mensais para validação dos quantitativos, assim como os valores neles contidos, deverão ser todos obtidos e enviados eletronicamente para um e-mail interno da CMBH a ser fornecido por esta. Não será aceita comunicação física ou via telefone para a obtenção ou envio dos mesmos.





## 5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela **Seção de Suporte ao Usuário de Informática** da CMBH, o qual será o **gestor do contrato**.
- 5.2. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- 5.3. A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. A CMBH se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.
- 5.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

*Wellington Magalhães*  
 Vereador Presidente

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

*com*

B..



*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

233



**ANEXO**  
**- OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO -**  
**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, o(s) seguinte(s) documento(s) de HABILITAÇÃO RELATIVO (S) À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica** contendo as características e informações a seguir enumeradas:
- a)-** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
  - b)-** expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
  - c)-** indicar que a licitante prestou serviço, pelo período mínimo de 1 (um) ano contínuo, de locação de multifuncionais coloridas, indicando um mínimo de 20 equipamentos, incluindo o serviço de bilhetagem.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

234



## ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 38/2015

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

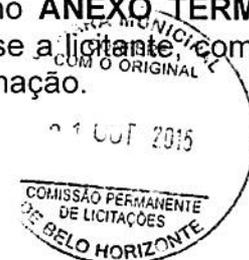
CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

### GRUPO DE ITENS ÚNICO:

| ITEM                                | OBJETO                  | MARCA E MODELO | QUANTITATIVO TOTAL MENSAL | UNIDADE  | VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$) | VALOR TOTAL DO ITEM (R\$) |
|-------------------------------------|-------------------------|----------------|---------------------------|----------|------------------------------|---------------------------|
| 1                                   | Impressora              |                | 90                        | Unidade  |                              |                           |
| 2                                   | Impressão monocromática | — X —          | 1.800                     | Milheiro |                              |                           |
| 3                                   | Impressão colorida      | — X —          | 540                       | Milheiro |                              |                           |
| VALOR TOTAL MENSAL DO GRUPO (R\$) → |                         |                |                           |          |                              |                           |

**OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.



Handwritten signatures and initials



235 *Wef*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

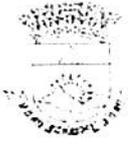


**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

*Wef*  
*com*  
*S.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## ANEXO PADRÃO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL - POR GRUPO DE ITENS EM SRP

1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA GRUPO DE ITENS**, considerados os **VALORES UNITÁRIOS** para cada ITEM, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

2 - A CMBH poderá adjudicar parcialmente um grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo de itens, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o preço total respectivo a essa subtração.

3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

*Handwritten signatures and notes:*  
Favio  
Paulo Sérgio de Paula  
com

*Handwritten signature:*  
com





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

## ANEXO PADRÃO - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

*Handwritten signatures and initials:*  
 - A large signature on the left.  
 - A signature in the center.  
 - A signature on the right.  
 - A signature below the right one.  
 - A signature at the bottom right.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## ANEXO PADRÃO - APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

Augusto Mário Meneses Paulino  
Procurador Geral

### 1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**1.1** - Homologada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora de cada item/grupo de itens para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito a ter os seus preços registrados e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

**1.1.1** - Caso a vencedora do certame deixe de assinar a ata após a convocação pela CMBH, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no subitem 12.2 do edital, sem prejuízo de outras cominações legais.

**1.2** - Se a licitante vencedora de cada item/grupo de itens deixar de assinar a ata de registro de preços, o(a) PREGOEIRO(A) poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo, ainda, promover negociação de preços com os autores dessas propostas subsequentes.

**1.3** - A ata de registro de preços, que será celebrada de acordo com a minuta constante do ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do edital, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**1.4** - O gestor da ata de registro de preços será o indicado no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA do edital, o qual será também o fiscal do registro de preços, a quem caberá todos os atos relacionados ao controle e à administração da ata, inclusive os decorrentes das adesões, tudo nos termos fixados no ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

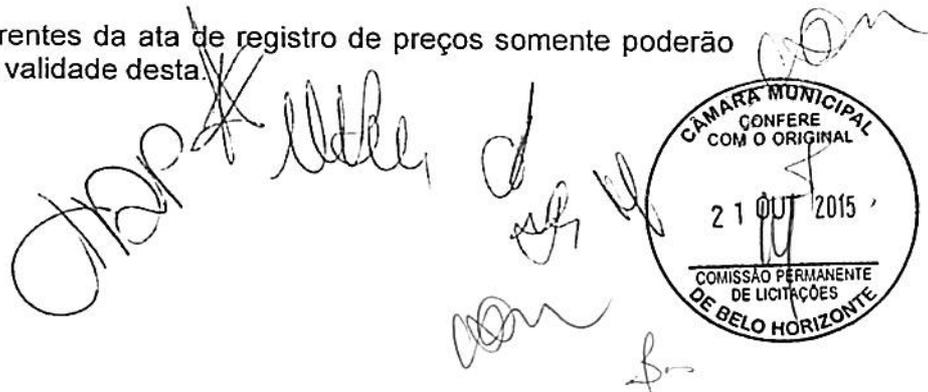
**1.5** - O registro de preços poderá ser cancelado nos termos fixados no ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**1.6** - Aplicam-se à assinatura da ata, todos os prazos e penalidades previstas neste edital para a assinatura do contrato, inclusive o previsto no subitem 8.3.5.

### 2 - DOS CONTRATOS:

**2.1** - Havendo demanda futura para a contratação de itens da ata de registro de preços, a CMBH convocará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, observado o disposto no item 11 do edital.

**2.2** - Os contratos decorrentes da ata de registro de preços somente poderão ser firmados no prazo de validade desta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Mário Meneses  
Procurador Geral

2.2.1 - Aplica-se o disposto no subitem 2.2 deste edital aos contratos celebrados por outros órgãos ou entidades, decorrentes de adesões feitas à ata de registro de preços gerenciada pela CMBH.

2.3 - O gestor dos contratos eventualmente celebrados pela CMBH, decorrentes da ata de registro de preços, será o indicado no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA, o qual será também o fiscal dos contratos.

2.3.1 - A gestão e a fiscalização supracitadas serão desenvolvidas com o apoio dos responsáveis pelas áreas demandantes, os quais serão corresponsáveis por esta gestão/fiscalização.

*[Handwritten signatures and initials]*



*[Handwritten signatures]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli, Procurador Geral

ANEXO PADRÃO - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA(S)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, aqui representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_ doravante designada CMBH, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s), doravante designada(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S), como resultado da classificação das propostas comerciais apresentadas no curso do PREGÃO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, observados as condições do edital respectivo e os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, mediante as condições pactuadas nesta ata.

FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S):

ITEM / GRUPO DE ITENS ---- (-----):



Empresa:

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

1 - OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de empresa(s) \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA do edital

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



relativo ao PREGÃO \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e da proposta comercial apresentada pelo(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S).

- 1.2 - Este instrumento não obriga a CMBH a contratar os itens nele registrados e nem a firmar contratações nas quantidades estimadas.

### 2 - PREÇOS REGISTRADOS

- 2.1 - Os preços registrados, com os seus respectivos quantitativos estimados, são os constantes do ANEXO II desta ata.
- 2.2 - A especificação completa do objeto desta ata é aquela constante do ANEXO I.

### 3 - VIGÊNCIA

- 3.1 - A vigência desta ata será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 3.2 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços somente poderão ser firmados durante o prazo de validade desta.

### 4 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O gerenciamento desta ata de registro de preços caberá ao gestor do contrato, indicado no ANEXO I, que será também o fiscal do registro de preços, a quem compete avaliar o mercado periodicamente, promover as negociações necessárias ao ajustamento dos preços, publicar as eventuais alterações de preços, publicar trimestralmente os preços registrados e gerenciar as adesões eventualmente solicitadas.
- 4.2 - A CMBH não está obrigada a contratar o objeto licitado no montante registrado, ficando a seu exclusivo critério a definição do momento e do quantum a ser contratado.
- 4.3 - A CMBH poderá realizar nova licitação para a contratação de um ou mais itens/grupo de itens registrados na ata, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, quando o preço da nova contratação for igual ou superior ao preço registrado, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO terá assegurado o direito à contratação no preço registrado.
- 4.4 - Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65.



*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



da Lei Federal nº 8.666/1993 (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 4.5** - Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CMBH, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ata e promover outro processo licitatório.
- 4.6** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos os novos preços máximos a serem pagos pela CMBH, o(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) será(ão) convocado(s) pelo gestor da ata para negociação dos preços registrados nesta ata.
- 4.7** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados em razão de incompatibilidade desses com os preços vigentes no mercado, mediante petição a ser entregue à CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, no Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, endereçada ao gestor da ata indicado no **ANEXO I** desta ata.
- 4.8** - Na gestão desta ata de registro de preços, o gestor/fiscal deverá realizar o controle das contratações feitas pela CMBH, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se excedam os limites estimados para essas contratações.
- 4.8.1** - Caberá também ao gestor/fiscal realizar o controle das adesões feitas, visando que não se excedam os limites definidos para as mesmas.
- 4.9** - O(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) deverá(ão) designar um membro de seu quadro de pessoal para ser o responsável da(s) empresa(s) por esta ata de registro de preços junto à CMBH.
- 4.9.1** - O gestor/fiscal do registro de preços poderá, a qualquer momento, solicitar ao(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória, em nome da(s) empresa(s), a administração desta ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes.
- 4.10** - A ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública (adesão), mediante anuência da CMBH e do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.
- 4.10.1** - Os órgãos e entidades, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a CMBH e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, por escrito, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

*[Handwritten signatures and initials]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paiva  
Procurador Geral

- 4.10.2 - Caberá ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata e assumidas com a CMBH.
- 4.10.3 - As contratações adicionais a que se refere o subitem 4.10 (adesões) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem por cento) do quantitativo de cada item/grupo de itens do ato convocatório e registrado na ata de registro de preços para a CMBH.
- 4.10.4 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item/grupo de itens registrado para a CMBH, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.
- 4.10.5 - Após a autorização da CMBH, o órgão ou a entidade que solicitar a adesão deverá efetivar a contratação respectiva em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.10.6 - Compete ao órgão ou entidade que aderir todos os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações informando as ocorrências à CMBH.

4.11 - A CMBH não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.



## 5 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 - Havendo a necessidade do fornecimento, a CMBH fará a contratação mediante a convocação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, conforme disposto no item 11 do edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_
- 5.2 - As condições exigíveis para a execução do objeto são aquelas previstas no ANEXO I desta ata.

## 6 - OBRIGAÇÕES

As obrigações de responsabilidade da CMBH, do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, do gestor/fiscal desta ata de registro de preços, do

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



gestor/fiscal do contrato e da CONTRATADA estão previstas no ANEXO I desta ata e no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

### 7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento, por parte do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, das condições definidas nesta ata de registro de preços;
- II - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes do registro de preços ou não firmar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- III - na hipótese de inexecução do objeto;
- IV - na hipótese dos preços registrados tornarem-se superiores àqueles praticados no mercado e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e nesta ata de registro de preços;
- V - por razões de interesse público;
- VI - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for punido com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;
- VII - quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO poderá solicitar o cancelamento do registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, nas hipóteses compreendidas na legislação pertinente aplicável.

7.3 - A notificação ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para o cancelamento dos preços registrados será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

7.4 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior e publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

7.5 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do subitem 7.1 desta ata, a CMBH poderá aplicar as sanções previstas em lei, no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, garantida a defesa prévia, nos termos da legislação aplicável.

7.6 - O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se este justificar a impossibilidade

*van*

*dnf*

*van*





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



de fornecer o item/grupo de itens no novo preço máximo possível de ser pago pela CMBH.

7.7 - A ata de registro de preços será cancelada automaticamente nas seguintes situações:

- I - por decurso de seu prazo de vigência;
- II - quando não restar fornecedor registrado.

### 8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial desta ata poderá a CMBH aplicar ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total registrado, por ocorrência;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total registrado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação legal;
- d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total registrado, na hipótese de o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, injustificadamente, desistir da ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento da ata, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

8.2 - As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) letra "a" → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo gestor da ata;
- b) letras "b", "c" e "d" → pelo Presidente e pelo Diretor Geral;
- c) letras "e" e "f" → pelo Presidente.

8.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

8.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.5 - Para os fins do subitem 8.1, entende-se por "preço total registrado" aquele correspondente à soma dos preços totais de todos os itens/grupos de itens registrados para os quais o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO vier a descumprir as respectivas obrigações.

## 9 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - Os eventuais contratos decorrentes desta ata de registro de preços, por sua vez, poderão ser alterados com observância do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias nesta ata de registro de preços serão efetuadas por intermédio de lavratura de termo aditivo, observados os procedimentos legais pertinentes.

10.2 - Independentemente de transcrição, integram a presente ata o edital do certame que a fundamenta, a documentação e a(s) proposta(s) comercial(is) do(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S), no que estas não conflitarem com o edital e com a ata.

10.3 - Constituem anexos desta ata:

**ANEXO I** - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da(s) proposta(s) comercial(is) apresentada(s) pelo(s) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S).

10.4 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

## 11 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas desta ata de registro de preços.

Handwritten signatures and a circular stamp from the Comissão Permanente de Licitações de Belo Horizonte, dated 21 OUT 2015, with the text 'CÂMARA MUNICIPAL CONFERE COM O ORIGINAL'.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli  
Procurador Geral

## 12 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes a presente ata em \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Vereador \_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO  
ITEM/GRUPO DE ITENS \_\_\_\_\_

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Pauli  
Procurador Geral

## ANEXO PADRÃO - MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO DE \_\_\_\_\_,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BELO HORIZONTE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no  
CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na  
Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu  
Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, doravante  
designada CMBH, e a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede na cidade de  
\_\_\_\_\_, na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por

\_\_\_\_\_,  
doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado  
entre si, em decorrência do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e  
observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e  
8.666/1993, o presente **CONTRATO DE**  
\_\_\_\_\_, que se  
regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato \_\_\_\_\_, pela  
CONTRATADA, conforme detalhado em seus ANEXOS I E II.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato encontram-se  
detalhadas no edital e no Termo de Referência do Pregão \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_.

### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato possui os preços definidos no ANEXO II



*Handwritten signatures and initials:*  
CMBH  
com \$



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mario Menezes Pauli  
Procurador Geral

**3.2** - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.

**3.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.

**3.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.

**3.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**3.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**3.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

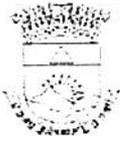
### 4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

### 5 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**5.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os preços serão reajustados **anualmente** conforme a variação do INPC.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



5.1.1 - O reajuste será efetuado considerando como termo inicial de apuração da variação mencionada no subitem 5.1 a data de apresentação da proposta.

5.1.2 - O reajuste será aplicado de forma automática, independentemente de pedido específico ou de exigência de motivo ou fundamento próprio, bastando, para sua efetivação, a apuração da variação referida nos subitens 5.1 e 5.1.1.

5.2 - Os preços poderão ser revistos em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

## 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

6.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos legais, se houver expressa previsão em seu ANEXO I.

## 7 - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo gestor do contrato, indicado no ANEXO I, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

7.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo gestor do contrato de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

7.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

7.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do ANEXO I, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

7.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paulin  
Procurador Geral

### 8 - DOTAÇÃO(ÕES) PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da CMBH, sob o(s) número(s):

### 9 - RESPONSABILIDADES

**9.1 - A CONTRATADA**, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**9.2 - A CONTRATADA** será responsável por todos os encargos devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.

**9.2.1 - Em caso de a CMBH** ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3 - A CONTRATADA** não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4 - A CONTRATADA** será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

### 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**10.1 - Este contrato** poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

**10.2 - A rescisão unilateral** do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

**10.3 - A decretação** da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



*Augusto Mário Menezes Paulin*  
Procurador Geral

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.2** - As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) letra "a" → pelo Presidente, pelo Diretor Geral ou pelo gestor do contrato;
- b) letras "b", "c" e "d" → pelo Presidente ou pelo Diretor Geral;
- c) letras "e" e "f" → pelo Presidente.

**11.3** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

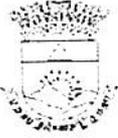
**11.4** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

**11.5** - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.6** - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no ANEXO II.

*[Handwritten signatures and initials]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Augusto Mário Menezes Paiva  
Procurador Geral

## 12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas em seu ANEXO I e no edital do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

## 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

## 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

14.2 - Constituem anexos deste contrato:

**ANEXO I** - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

**ANEXO II** - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

## 15 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 16 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CMBH

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

